

1036

Pls 60

52/530

NOTARIADO PORTUGUÊS

VIGÉSIMO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

a cargo do
Licenciado Carlos Maria Chagas

cf doc.

Avenida Almirante Reis, 202
Tel. 89 21 55

Eu, abaixo assinado, ajudante do Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, certifico que a presente fotocópia, composta por deza sete folhas utilizadas numa só face, foi extraída do instrumento lavrado no dia um e seis de de Junho do ano quinze, de folhas seis a folhas sete do livro de notas número cento e três - 6, deste Cartório, vai conforme ao original e vale como certidão

Lisboa, do nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e um
O AJUDANTE,

Conta:

Artigo 18, 1, da Tab. 100 \$ 00
Selo de verba 350 \$ 00
Artigo 25, 1, d) Tab. 255 \$ 00
TOTAL . . 605 \$ 00

São: seiscentos e cinco escudos

Conferida e registada sob o n.º 615

De

ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta, no Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, a meu cargo, perante mim, notário, Lic. Carlos Maria Chagas, compareceram como outorgantes:

Primeiro - LUÍS ANTÓNIO TADEU DOS SANTOS ALMEIDA, casado, natural de Alvaiázere, residente na Rua Fialho de Almeida, número 28, 2º andar esquerdo, em Lisboa;

Segundo - HENRIQUE BORGES DE SOUSA DUARTE FERREIRA, casado, natural de Lisboa, residente no Campo Grande, número 78, 6º andar direito, em Lisboa;

Terceiro - RUI MOURA DA SILVA, casado, natural de Lisboa, residente na Rua General Silva Freire, lote 151, 5º andar esquerdo, Olivais-Norte, Lisboa;

Quarto - LUÍS ANTÓNIO DE CASTRO DE VALADARES TAVARES, casado, natural de Lisboa, residente na Rua Tristão Vaz, número 37, 2º andar esquerdo, em Lisboa;

Quinto - HENRIQUE CARLOS SEQUEIRA, casado, natural de Remédios, Luanda, Angola, residente na Rua Actor Vale, número 47, 3º andar direito, em Lisboa;

Sexto - ROBERTO GENTIL BERGER, casado, natural de Lisboa, residente na Rua de Campolide, número 26, 1º andar esquerdo, em Lisboa.

DIZERAM OS OUTORGANTES:

Que, pela presente escritura, co stituem a asso-

lim 1039. 077
[Handwritten signature]

ciação denominada ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL, cujos estatutos constam do documento complementar que fica arquivado.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 0528500, de Lisboa, em 23 de Junho de 1976, 1201469, de Lisboa, em 29 de Dezembro de 1975, 0002162, de Lisboa, em 14 de Setembro de 1977, 1261332, de Lisboa, em 7 de Abril de 1976, 1152613, de Lisboa, em 5 de Dezembro de 1978 e 0318358, de Lisboa, em 5 de Agosto de 1977.

Fez-se aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, depois de me haverem ainda declarado que conhecem perfeitamente o conteúdo do documento complementar atrás referido.

Associação
Puis António Edm do Santo Queiz
José Borge de Simões
António de Santa do...
[Handwritten signatures]

Conta registada sob o Nº. 370

Fuis Pedro
M. 14

div. 14
M. 14

103-8/9.6^u
22/12/1980



3/
M.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE A
ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS SEIS VERSO DO
LIVRO CENTO E TRÊS-G, em vinte e dois de
Dezembro de mil novecentos e oitenta.

CAPÍTULO UM
CONSTITUIÇÃO E FINS
Artigo primeiro

Um - É constituída uma associação portuguesa científica e técnica, sem fins lu-
crativos e por tempo indeterminado, denominada Associação Portuguesa para o De-
senvolvimento da Investigação Operacional e adiante designada por APDIO.

Dois - A APDIO tem a sua sede em Lisboa, no Instituto Superior Técnico, Av. Ro-
visco Pais, freguesia de S. João de Deus.

Artigo segundo
Constituem objectivos e atribuições da APDIO :
APDIO

- Promover a divulgação da Investigação Operacional em actividades tais como cursos, seminários e conferências.
- Reunir e colocar à disposição dos seus membros informação actualizada relati-
vamente a entidades, singulares ou colectivas, interessadas na prestação, ou na
recepção, de estudos, projectos ou outros serviços no domínio da Investigação
Operacional.
- Contribuir para a aplicação da Investigação Operacional através da realização
a título gratuito de pareceres ou estudos prévios sobre as suas potencialidades
relativamente a problemas apresentados por entidades públicas ou privadas.
- Editar publicações periódicas ou não periódicas e colocar à disposição dos

membros uma biblioteca sobre Investigação Operacional e temas afins. _____
operar e contactar com associações congêneres e outros organismos estrangeiros
tendo em vista o intercâmbio científico e técnico. _____

realizar outras actividades de natureza científica ou técnica que promovam a
atividade e a difusão da Investigação Operacional em Portugal. _____

Artigo terceiro _____

A actividade da APDIO rege-se pelo presente Estatuto e por regulamentos inter-
dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das compe-
tências estatutárias. _____

CAPITULO SEGUNDO _____

MEMBROS _____

Artigo quarto _____

Podem ser membros da APDIO as pessoas singulares ou colectivas interessadas em
Investigação Operacional e que afirmem a sua adesão ao Estatuto da Associação. _____

Artigo quinto _____

A qualidade de membros da APDIO adquire-se através da subscrição, pelo interes-
sado, de uma declaração de candidatura satisfazendo o disposto no artigo ante-
rior, competindo à Comissão Directiva decidir sobre a admissão do candidato. _____

Artigo sexto _____

- A APDIO compõe-se de membros singulares e de membros colectivos. _____
- Podem ser membros singulares os cientistas, técnicos, estudantes ou ou-
tras pessoas interessadas pela prossecução dos objectivos da APDIO. _____
- Podem ser membros colectivos as associações congêneres e as diferentes
instituições públicas ou privadas cujas actividades ou interesses se relacionem
com a Investigação Operacional. _____

Quat
ã da
Os m
a) p
b) p
c) u
Os m
a) c
regu
b) t
c) e
post
Pód
mis
um
Um
a)
Com
b)
c)
con

F. S. S. S.
reac.
M. P.

L. S. S. S.
cond. S.



S/
Y

Quatro - São considerados membros fundadores todos os provisoriamente inscritos à data da primeira Assembleia Geral eleitoral.

Artigo sétimo

Os membros da APDIO têm direito a :

- a) participar nos seus actos eleitorais.
- b) participar nas suas actividades.
- c) usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo oitavo

Os membros da APDIO têm o dever de :

- a) contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais.
- b) pagar pontualmente uma jôia de admissão e as quotas periódicas.
- c) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, sem prejuízo do disposto no número cinco do Artigo décimo quarto.

Artigo nono

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Comissão Directiva, os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.

Artigo décimo

Um - Perdem a qualidade de membros da APDIO os associados que :

- a) solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Comissão Directiva;
- b) deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
- c) deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares cu atentem contra os interesses da Associação.

YK.

s - A exclusão nos termos da alínea c) do número um será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo décimo primeiro

membros que hajam sido desvinculados da APDIO, nos termos da alínea a) e b) número um do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Comissão Directiva.

CAPITULO TERCEIRO

ORGANIZAÇÃO

Artigo décimo segundo

APDIO encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas :

Orgãos Sociais ;

Comissões Especializadas.

Artigo décimo terceiro

- Os orgãos sociais da APDIO são a Assembleia Geral, o Conselho Nacional, Comissão Directiva e o Conselho de Auditoria cuja estrutura e modo de constituição são objecto do capítulo seguinte.

is - As condições de funcionamento destes e dos demais orgãos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios.

Artigo décimo quarto

- São os membros singulares são ilegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Comissão Directiva, para o Conselho de Auditoria e susceptíveis de serem colhidos para a presidência das Comissões Especializadas.

is - O mandato dos membros eleitos ou designados é de dois anos, cessando no

actu
Trê
sig
Quat
dos
Cinc
târi
Um
terd
Dois
mis
Um
Gera
elen
Dois
dos
segu
Três
rais
das
A Co
balh

Luis T. de
 M. M.



acto da posse dos membros que lhe sucederem.

Três - São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

Quatro - Não poderão ser reconduzidos para novos mandatos mais de dois terços dos membros cessantes de cada um dos órgãos.

Cinco - Nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos.

Artigo décimo quinto

Um - As Comissões Especializadas terão, em geral, um carácter permanente e interdisciplinar.

Dois - A coordenação das actividades das Comissões Especializadas compete à Comissão Directiva.

Artigo décimo sexto

Um - As Comissões Especializadas serão constituídas por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Nacional, cabendo a este último designar os respectivos elementos, que, de entre si, escolherão um presidente.

Dois - A criação das Comissões Especializadas pelo Conselho Nacional e a escolha dos seus vogais e presidente estão sujeitas a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Três - Serão objecto de acção de Comissões Especializadas as actividades culturais e editoriais da APDIO, bem como o estudo de questões fundamentais envolvidas nas suas áreas de interesse.

Artigo décimo sétimo

A Comissão Directiva poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da APDIO,

[Handwritten signature]

quando o respectivo presidente e vogais. _____

_____ Artigo décimo oitavo _____

APDIO procurará articular a sua actividade com a de associações afins. Poderão
cooperar e federar-se em organismos da especialidade designadamente na
IFORS (International Federation of Operational Research Societies). _____

_____ CAPITULO QUARTO _____

_____ ORGÃOS SOCIAIS _____

_____ SECCÃO UM - ASSEMBLEIA GERAL _____

_____ Artigo décimo nono _____

A Assembleia Geral é um órgão soberano da APDIO, constituída pelos membros da
Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

_____ Artigo vigésimo _____

A Assembleia Geral compete, nomeadamente : _____

eleger os membros da respectiva Mesa da Comissão Directiva e do Conselho de
Auditoria ; _____

decidir sobre as alterações do Estatuto ; _____

Discutir os actos da Comissão Directiva, do Conselho Nacional e das Comissões
Especializadas, deliberando sobre eles ; _____

apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados de parecer
do Conselho de Auditoria ; _____

aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais,
o processo eleitoral e a admissão dos membros da Associação ; _____

estabelecer, sob proposta da Comissão Directiva, o quantitativo da Jôia de
admissão e quotas ; _____

decidir sobre a ratificação, a criação e composição de Comissões Especializa-

das
h)
c)
i)
As
pre
Um
civ
Doi
anc
Trê
sid
Cor
rin
goz
Um
ma
to:
Do
ha
Um

Luís R. dy
besama
M. M.



das ;

h) decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea

c) do número um do Artigo décimo.

i) decidir a dissolução da Associação.

Artigo vigésimo primeiro

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo vigésimo segundo

Um - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do Artigo vigéssimo.

Dois - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos primeiros dois meses de cada ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do Artigo vigéssimo.

Três - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho Nacional, da Comissão Directiva ou do Conselho de Auditoria ou a requerimento escrito de, pelo menos, dez por cento dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo vigésimo terceiro

Um - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que a Lei Geral, o Estatuto ou os regulamentos disponham em contrário.

Dois - Cada membro da APDIO, singular ou colectivo, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

Artigo vigésimo quarto

Um - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por

10/4

escrito a todos os membros da Associação, com um mínimo de ^{+quinze+} 45 dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de ^{+oito+} 8 dias para as assembleias extraordinárias.

Dois - As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo vigésimo quinto

Um - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois - Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com excepção do caso referido no Artigo quadragésimo.

Três - Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO DOIS - CONSELHO NACIONAL

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Nacional é constituído por :

- a) os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral ;
- b) os elementos que integram a Comissão Directiva
- c) os presidentes das Comissões Especializadas existentes ;

Artigo vigésimo sétimo

Um - O Conselho Nacional tem funções de carácter deliberativo e consultivo.

Dois - Ao Conselho Nacional compete :

- a) decidir sobre a criação de Comissões Especializadas ;
- b) aprovar ou alterar os regulamentos internos, com exclusão dos referidos na

Juiz Pedro
M. M.

AVE
Luis



- a) linha e) do Artigo vigésimo. _____
- c) resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia Geral seguinte ; _____
- d) decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia Geral, na Comissão Directiva e no Conselho de Auditoria ; _____
- e) autorizar o dispêndio do fundo de reserva ; _____
- f) dar parecer sobre o programa de actividades e a estimativa orçamental para o ano seguinte, elaborados pela Comissão Directiva ; _____
- g) sugerir à Comissão Directiva a tomada de iniciativas que considere oportunas e dar parecer sobre todos os assuntos relativamente aos quais os outros órgãos sociais julguem convenientemente ouvi-lo. _____

_____ Artigo vigésimo oitavo _____

As reuniões do Conselho Nacional são presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por outro elemento do Conselho Nacional para tal escolhido entre os presentes. _____

_____ Artigo vigésimo nono _____

Um - O Conselho Nacional reúne ordinariamente todos os trimestres e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convoque, seja por iniciativa própria, por solicitação da Comissão Directiva ou a requerimento de quatro quaisquer dos seus membros. _____

Dois - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão elaboradas actas. _____

_____ SECÇÃO TRÊS - COMISSÃO DIRECTIVA _____

_____ Artigo trigésimo _____

A Comissão Directiva é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro. _____

12/

Artigo trigésimo primeiro

- Comissão Directiva compete : _____
- a) representar a Associação ; _____
 - b) promover a consecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação ; _____
 - c) gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Nacional, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados ;
 - d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos ; _____
 - e) elaborar o relatório e contas relativas ao ano findo ; _____
 - f) elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução, depois de, sobre eles, ouvir o Conselho Nacional ;
 - g) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão ; _____
 - h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades, bem como as das Comissões Especializadas. _____

SECÇÃO QUATRO - CONSELHO DE AUDITORIA

Artigo trigésimo segundo

O Conselho de Auditoria é constituído por um presidente, um relator e um secretário. _____

Artigo trigésimo terceiro

- Ao Conselho de Auditoria compete : _____
- a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Comissão Directiva ; _____
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas elaboradas pela Comissão Directiva, para apreciação em Assembleia Geral. _____

Puis scdy
reser
pe. M

LVZ
Luordt



SECÇÃO CINCO - ELEIÇÕES

Artigo trigésimo quarto

Um - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva e do Conselho de Auditoria é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.

Dois - A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo trigésimo quinto

Um - Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva ou do Conselho de Auditoria, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do Conselho Nacional, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Dois - No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPITULO CINCO

FUNDOS

Artigo trigésimo sexto

Um - A APDIO não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Dois - O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho Nacional.

Luís Teófilo
recep
pe. M

Luís Teófilo



SECÇÃO CINCO - ELEIÇÕES

Artigo trigésimo quarto

Um - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva e do Conselho de Auditoria é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.

Dois - A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo trigésimo quinto

Um - Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva ou do Conselho de Auditoria, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do Conselho Nacional, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Dois - No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPITULO CINCO

FUNDOS

Artigo trigésimo sexto

Um - A APDIO não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Dois - O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho Nacional.

4

Artigo trigésimo sétimo

Constituem receitas da APDIO :

- a) as jóias e as quotas pagas pelos seus membros ;
- b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei ;
- c) o produto da venda das suas publicações ;
- d) a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições ;
- e) o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.

Artigo trigésimo oitavo

As despesas da APDIO são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPITULO SEIS

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo trigésimo nono

A alteração do Estatuto da APDIO só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos associados presentes e desde que o número de votos favoráveis representem pelo menos dez por cento do número dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo quadragésimo

Um - A dissolução da APDIO só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente por dois terços dos presentes.

Doi
exi
que
Trê
for
ção

Um
reco
mis
Doi
trê
qual

A Co
cujo
crit

O ma

Pi
"a"
Ru



Dois - Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.

Três - Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo quadragésimo primeiro

Um - As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e vinte dias imediatos ao reconhecimento legal da APDIO em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Organizadora, que para o efeito estabelecerá o regulamento provisório.

Dois - Na Assembleia Geral referida no número anterior serão igualmente eleitos três membros provisórios do Conselho Nacional, cujo mandato cessará globalmente quando exista igual número de Comissões Especializadas na Associação.

Artigo quadragésimo segundo

A Comissão Organizadora fixará uma jôia de inscrição, com carácter provisório, cujo pagamento é condição para a participação dos membros, provisoriamente inscritos, na primeira Assembleia Geral eleitoral.

Artigo quadragésimo terceiro

O mandato da primeira Mesa da Assembleia Geral é de três anos.

Apicom-se "15" e "8"; entrelinham-se "quinze" e "vito"; resumem-se "a".

Dezesseis, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte.

Foi António Eduardo dos Santos Alves

Henrique Borges de Sousa

[Handwritten signature]

17
R

Antoni de Castro de Valdepenas Toranzo

Temporibus sub regno

Reverendo patris Regis

Cast.
Mun. de Valdepenas